



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SUA EXCELÊNCIA O

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º único: 314713

N/Referência: 292/11.ªCTSSAP

Data: 04JUN2009

Assunto: Relatório Final Petição n.º 560/X/4.ª da iniciativa de CGTP-IN (Maria do Carmo Tavares e outros)

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 560/X/4.ª**, da iniciativa de **CGTP-IN (Maria do Carmo Tavares e outros)** que "*Solicitam à Assembleia da República que tome medidas necessárias para que o artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2009 (relativo ao recálculo das pensões) produza efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio*" cujo parecer, aprovado em reunião da Comissão de 02 de Junho de 2009, é o seguinte:

Deve a Petição n.º 560/X/4.ª, acompanhada do presente relatório, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Nestes termos, e de acordo com a alínea e) e m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, *Alberto Arons de Carvalho*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Alberto Arons de Carvalho

Alberto Arons de Carvalho



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Petição n.º 560/X/4.ª

Relatora: Deputada Maria de Lurdes Ruivo

DA INICIATIVA DE: CGTP-IN (Maria do Carmo Tavares e outros)

ASSUNTO: *«Solicita à Assembleia da República que tome as medidas necessárias para que a disposição da Lei do Orçamento do Estado para 2009 relativa ao recálculo das pensões produza os efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio».*

RELATÓRIO FINAL

1. A Petição n.º 560/X/4.ª, subscrita por 4101 cidadãos, foi entregue no dia 09 de Março de 2009, na Assembleia da República, tendo sido admitida no dia 8 de Abril de 2009 pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.
2. Os Peticionários solicitam que a Assembleia da República *«tome as medidas necessárias para que a disposição da Lei do Orçamento do Estado para 2009 relativa ao recálculo das pensões produza os efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio».*
3. Com efeito, a *«Lei do Orçamento do Estado para 2009»*, isto é, a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, prevê no artigo 64.º aquilo a que se designa de *«Recálculo Oficioso»*, determinando-se no respectivo n.º 1 que *«as pensões de invalidez e velhice em curso, atribuídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, e as pensões de sobrevivência, calculadas com base em pensões de invalidez ou velhice cujo montante de pensão estatutária tenha sido determinado pela aplicação das regras estabelecidas no artigo 33.º do mesmo diploma, são oficiosamente recalculadas».*

4. O referido artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, após a alteração também constante na Lei do Orçamento do Estado para 2009, fixa nova regra aplicável aos beneficiários inscritos até 31 de Dezembro de 2001 prevendo-se que a estes é garantido o valor de pensão resultante das regras de cálculo mais favoráveis e que aquele valor é superior ao valor mínimo da pensão estabelecido nos artigos 44.º¹, 45.º² e 55.º³.
5. Os peticionários não contestam a referida alteração ao artigo 33.º mas o momento da sua aplicação que a Lei do Orçamento de Estado remete para o dia 1 de Janeiro de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 63.º
6. No dia 22 de Abril de 2009, os peticionários foram ouvidos em audição parlamentar, cumprindo-se o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).
7. Nos termos do Relatório de Audição, importa destacar que os Peticionários *«reforçaram a ideia de que o Governo não teve em atenção o disposto na Lei de Bases da Segurança Social ao eliminar o regime transitório instituído pelo Decreto-Lei n.º 32/2002, de 19 de Fevereiro, e, consequentemente, a protecção integral dos direitos em formação, com prejuízo dos beneficiários, quando aprovou o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, porquanto, ao antecipar os efeitos da nova fórmula de cálculo das pensões, determinou que, a partir de 2007, as pensões passassem simplesmente e como regra geral a ser calculadas de modo proporcional aos períodos de carreira cumpridos na vigência de cada uma das fórmulas de cálculo, a antiga e a nova»*.
8. Os peticionários acrescentaram ainda que *«os pensionistas com longas carreiras contributivas (com mais de 46 anos) foram profundamente lesados, chegando a verificar-se reduções do valor da pensão na ordem dos € 80»*.

Assim, mediante os considerandos que antecedem e tendo em conta que:

¹ Valores mínimos de pensão de invalidez e de pensão de velhice.
² Valor mínimo de pensão de invalidez absoluta.
³ Garantia de mínimos na acumulação com outras pensões.



- I. Os peticionários solicitam à Assembleia da República que «*tome as medidas necessárias para que a disposição da Lei do Orçamento do Estado para 2009 relativa ao recálculo das pensões produza os efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio*»;
- II. A Petição n.º 560/X/4.ª é subscrita por 4101 cidadãos.
- III. Os peticionários foram ouvidos em audiência parlamentar, cumprindo-se o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

A Relatora propõe que a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, adopte o seguinte:

PARECER

Deve a Petição n.º 560/X/4.ª, acompanhada do presente relatório, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Assembleia da República, em 2 de Junho de 2009.

A Deputada Relatora

(Maria de Lurdes Ruivo)

O Presidente da Comissão,

(Alberto Arons de Carvalho)

Anexo:

- Relatório de Audição, de 22 de Abril de 2009.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública

RELATÓRIO DE AUDIÇÃO

Data: 22 de Abril de 2008

11H00

Iniciativa: CGTP-IN (Maria do Carmo Tavares e Outros)

Assunto: Petição n.º 560/X/4.ª – Solicitam à Assembleia da República que tome as medidas necessárias para que a disposição da Lei do Orçamento do estado para 2009 relativa ao recálculo das pensões produza efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio.

Ao vigésimo segundo dia do mês de Abril de 2009, pelas onze horas, a Senhora Deputada Maria de Lurdes Ruivo (PS), na qualidade de relatora da petição supra identificada, recebeu em audição a sua primeira subscritora, Maria do Carmo Tavares que se fez acompanhar de alguns dirigentes da CGTP-IN, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei do Exercício do Direito de Petição). Depois de os cumprimentar, propôs-se ouvi-los em nome da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública acerca da matéria objecto da petição.

Os peticionários reiteraram as posições constantes do texto da Petição, que deu entrada na Assembleia da República em Março de 2009, reconhecendo que a mesma surgiu como consequência da Petição n.º 561/X/4.ª, em que é solicitado à Assembleia da República a revogação do factor de sustentabilidade; o respeito pelo regime transitório da fórmula de cálculo das pensões; e a alteração dos critérios do Indexante dos Apoios Sociais.

Reforçaram a ideia de que o Governo não teve em atenção o disposto na Lei de Bases da Segurança Social ao eliminar o regime transitório instituído pelo Decreto-Lei n.º 32/2002, de 19 de Fevereiro, e, consequentemente, a protecção integral dos direitos em formação, com



prejuízo dos beneficiários, quando aprovou o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, porquanto, ao antecipar os efeitos da nova fórmula de cálculo das pensões, determinou que, a partir de 2007, as pensões passassem simplesmente e como regra geral a ser calculadas de modo proporcional aos períodos de carreira cumpridos na vigência de cada uma das fórmulas de cálculo, a antiga e a nova.

Prosseguiram dizendo que os pensionistas com longas carreiras contributivas (com mais de 46 anos) foram profundamente lesados, chegando a verificar-se reduções do valor da pensão na ordem dos 80€. Chamaram igualmente a atenção para o facto de que, segundo o Presidente do Instituto da Segurança Social, estão em causa cerca de 18 000 pensionistas. Daí a importância do recálculo das pensões com efeitos não a 1 de Janeiro de 2009 mas a 1 de Junho de 2007.

A Senhora Deputada Maria de Lurdes Ruivo (PS) mostrou-se sensibilizada com a situação descrita e informou que o Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social tinha sido chamado a pronunciar-se sobre aquela matéria. De seguida, agradeceu os contributos prestados pelos peticionários, que considerou esclarecedores, e explicou-lhes ainda que, depois de a Comissão apreciar e votar o Relatório Final daquela Petição, a mesma é enviada ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua discussão em Plenário, da qual os membros daquela Confederação Sindical serão informados em tempo.

Nada mais havendo a tratar, a audição foi encerrada por volta das onze horas e quarenta minutos.

A DEPUTADA RELATORA,

Maria de Lurdes Ruivo